

Enap

**Casoteca**

de Gestão Pública

**sei!**

# A IMPLEMENTAÇÃO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

Elaborado por André Saraiva



# A implementação do SEI - Sistema Eletrônico de Informações\*

Elaborado por André Saraiva

(2018)

## Introdução

Este estudo de caso apresenta o relato sobre como se deu o processo de busca e implantação, por parte do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), desde 2013, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), um sistema de gestão eletrônica de documentos. O SEI permite maior agilidade ao trâmite dos processos, pois prescinde do papel como suporte físico para documentos institucionais; gera economia em termos de aquisição e guarda de papéis e documentos, serviços de postagem, material de escritório como um todo; além de melhorar

substancialmente a gestão dos processos e garantir maior transparência aos registros administrativos.

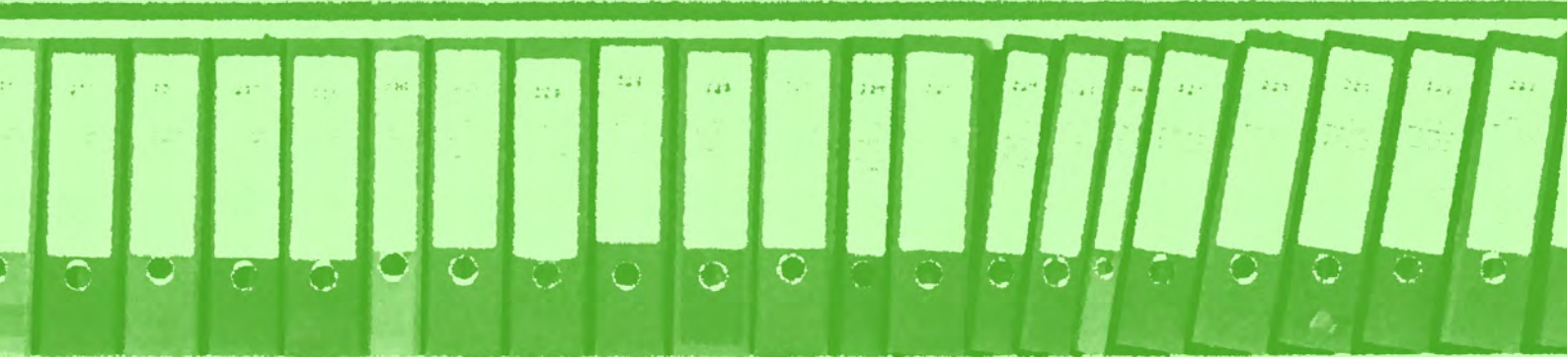
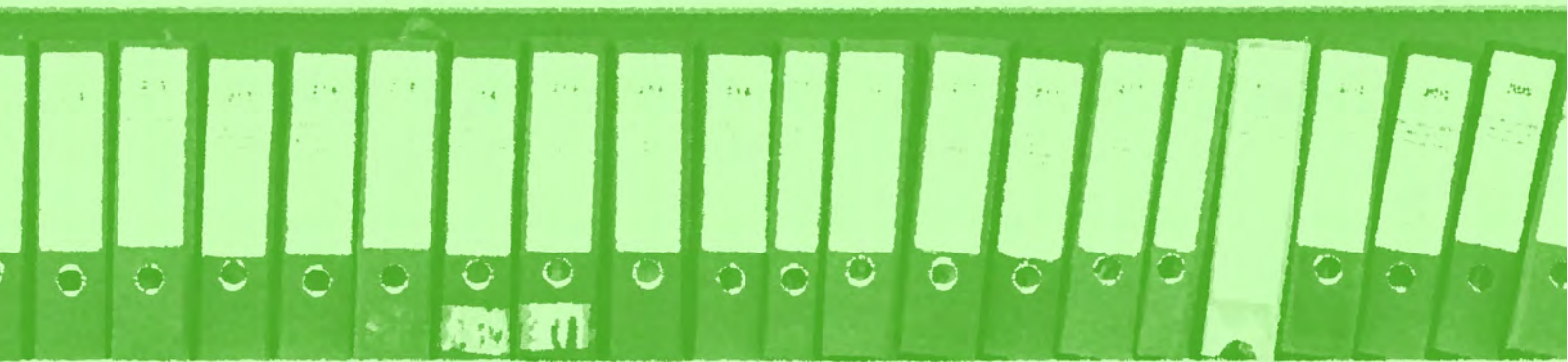
O SEI foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), cedido gratuitamente para os demais órgãos públicos, e é hoje o sistema que deve ser preferencialmente adotado por toda a administração pública federal, conforme a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.



## Caracterização do problema

Em que pese o fato de que a morosidade na tramitação de processos seja uma das características “típicas” do mau funcionamento da burocracia, sempre abordada pela mídia e sentida na pele pela população, escassas são as ações de gestão com foco nesse problema. O Estado e a academia vêm buscando, ao longo do tempo, soluções para o problema, dado que a maior agilidade da administração pública é um dos fatores importantes para uma melhor prestação de serviços à população. Contudo, os resultados desses esforços nem sempre se adequaram às necessidades e expectativas. O advento de tecnologia que permita, por exemplo, fazer com que a burocracia prescinda do uso do papel, já teria como imediata consequência a redução de gastos com material de escritório e serviços de postagem.

\* Para elaboração deste caso foram realizadas entrevistas com atores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão envolvidos com o projeto.



Contudo, muitas vezes, tanto em empresas privadas quanto na administração pública, o incentivo para que seja feito algum tipo de mudança na gestão não vem da simples constatação de um problema mais evidente. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) sempre teve uma preocupação quanto aos gastos para se manter prédios com pilhas de documentos em papel que não podem ser destruídos, o que ensejou, por exemplo, a publicação da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que trata da elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Contudo, o grande propulsor para que o MP iniciasse a busca por um sistema para fazer a gestão eletrônica de documentos (GED) foi a aprovação da Lei nº 12.527, a Lei de Acesso à Informação (LAI), no final de 2011.

Determinados motivadores como modernização, celeridade, redução de gastos com papel e materiais correlatos, poderiam, por si só, ter alavancado a política do processo eletrônico, mas foi a LAI que ganhou muita atenção do alto escalão e da mídia, fazendo com que o processo eletrônico passasse a ter o apoio para se tornar uma política de Estado prioritária.

A LAI trouxe a todos os entes federativos uma série de obrigações acerca dos procedimentos que deveriam ser observados a fim de garantir o acesso à informação a todos os cidadãos. Obrigava, inclusive, a criação de estruturas dentro dos órgãos para atender aos pedidos, como, por exemplo um serviço de informação aos cidadãos que teria que dar conta de atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos etc. Ou seja, se considerarmos fatores como: o tramite processual apenas em papel; a necessidade de guarda documental (que pode variar em anos de guarda de acordo com as mais diversas normas e tipos de documento), a depender do pedido de informação que o cidadão fizesse por intermédio da LAI, um órgão poderia não ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos em lei para o atendimento da demanda.

## A decisão pela gestão eletrônica de documentos

A partir da aprovação da LAI, o MP percebeu que teria muita dificuldade para dar acesso à informação aos cidadãos porque esta estava armazenada em papéis, uma vez que não havia um sistema eficiente para fazer a gestão eletrônica de documentos (GED). Além disso, mesmo que organizados em arquivos bem estruturados, determinados documentos, que por vezes compõem um processo, como

por exemplo uma Nota Técnica, acabavam “desaparecendo”. Isso porque dependiam necessariamente do conhecimento de quem o produziu, de acesso a *backups*, ou de uma estrutura confiável de armazenamento em rede. Ou seja, a GED facilitaria também o fluxo de informação interno, bem como a recuperação e o aproveitamento de um documento, que não precisaria ser refeito porque se perdeu no emaranhado de papéis ou de discos rígidos de computadores pessoais.

O primeiro passo na caminhada até a implantação do SEI foi dado pela Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento (SE/MP), que montou um Comitê Gestor para Implantação da Lei de Acesso à Informação Pública (CGLAI/MP), por meio da Portaria nº 106, de 23 de março de 2012, que instituiu oito subgrupos temáticos para tratar, entre outras coisas, da gestão eletrônica de documentos no ministério. Os outros temas eram organização da informação, acesso à informação (implantação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC), restrição do acesso à informação (classificação e reclassificação das informações sigilosas), dados abertos, transparência ativa (implantação da página para o acesso à informação ao cidadão) e fomento à cultura da transparência.

O projeto foi concebido e coordenado inicialmente pela Secretaria Executiva, dado que o Comitê Gestor tratava da implantação de GED apenas no âmbito do MPDG. Posteriormente, quando a questão extrapolou o ministério e passou a considerar uma solução para todo o Governo Federal, a condução passou a ser da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI).

## Quais as possíveis soluções?

No início de 2012, apesar de a SE/MP ter reservado R\$ 5 milhões para desenvolver um *software* do zero, o subgrupo temático de GED do CGLAI/MP começou a se reunir para fazer o *benchmarking* de soluções de GED existentes para que fosse implantada no MP. Esse era o foco inicial, voltado apenas para o Ministério do Planejamento. Contudo, ao iniciar o processo, novos órgãos foram se agregando e um Grupo de Trabalho informal acabou nascendo. Com o passar do tempo, a equipe percebeu que o problema a ser solucionado não era só do MP, era comum na administração pública. O Ministério do Planejamento tomou conhecimento, inclusive, de tentativas de outros órgãos, como no caso da Comissão de Valores Mobiliários (CVM),

que contratou uma solução para GED, mas a empresa que desenvolvia o *software* faliu antes de entregar o produto.

Ao longo desse processo, o GT compreendeu que não seria necessário apenas um sistema para a GED, mas sim que haveria a necessidade de adotar um processo eletrônico nos mesmos moldes que o Poder Judiciário já vinha fazendo antes mesmo de 2006, quando foi instituído o seu marco legal<sup>1</sup>, muito embora o processo judicial eletrônico seja diferente do processo administrativo eletrônico. Além disso, o principal objetivo do processo judicial eletrônico é o de permitir a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento dos processos, independentemente de sua tramitação estar na Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados ou na Justiça do Trabalho.

Nesse mesmo período, a Receita Federal do Brasil (RFB), que foi um dos órgãos pioneiros em processo administrativo eletrônico, procurou o MP para mostrar a solução que ela havia desenvolvido (e-Processo), e que conquistou o 1º lugar no 16º Concurso Inovação no Setor Público da Enap em 2011<sup>2</sup>.

É importante dizer que o movimento realizado pela RFB é comum na administração pública. Os órgãos normalmente procuram o MP para mostrar determinadas soluções que desenvolvem para que, caso sejam replicáveis, o ministério chame e coordene a implantação em outros órgãos posteriormente.

Contudo, o intuito da RFB não foi de que o MP adotasse o e-Processo, pois já se sabia que ele não servia para ser a solução de todo o Governo Federal, dadas as características específicas relativas aos processos fiscais e às tecnologias proprietárias sob as quais o sistema foi construído. Entretanto, o compartilhamento da experiência da Receita foi importante no processo de escolha feito pelo Ministério do Planejamento, que pôde ter a compreensão de determinados requisitos e necessidades dos quais ele não tinha ainda consciência.

Os principais órgãos que se juntaram ao processo de prospecção de um sistema de processo eletrônico foram a

Receita Federal, a CVM, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e o Governo do Distrito Federal. É relevante o fato de que esse não era um grupo formalmente instituído. Foi um movimento espontâneo dos órgãos no sentido de contribuir para a busca de uma solução de que todos precisavam. Todos passaram a colaborar e atuar sob a coordenação do MP. Em 2013, o subgrupo de GED da CGLAI/MP, que havia iniciado todo esse processo, já tinha praticamente sido encerrado, em que pese o fato de que a SE/MP continuasse coordenando as ações relativas à busca e implantação de uma solução.

Diante do insucesso da empreitada, o MP resolveu fazer uma consulta pública<sup>3</sup> entre janeiro e fevereiro de 2013 solicitando manifestação de interessados em apresentar solução para esse ministério e que também pudesse ser incorporada ao acervo do Portal do Software Público.

Entre as soluções apresentadas, destacou-se o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

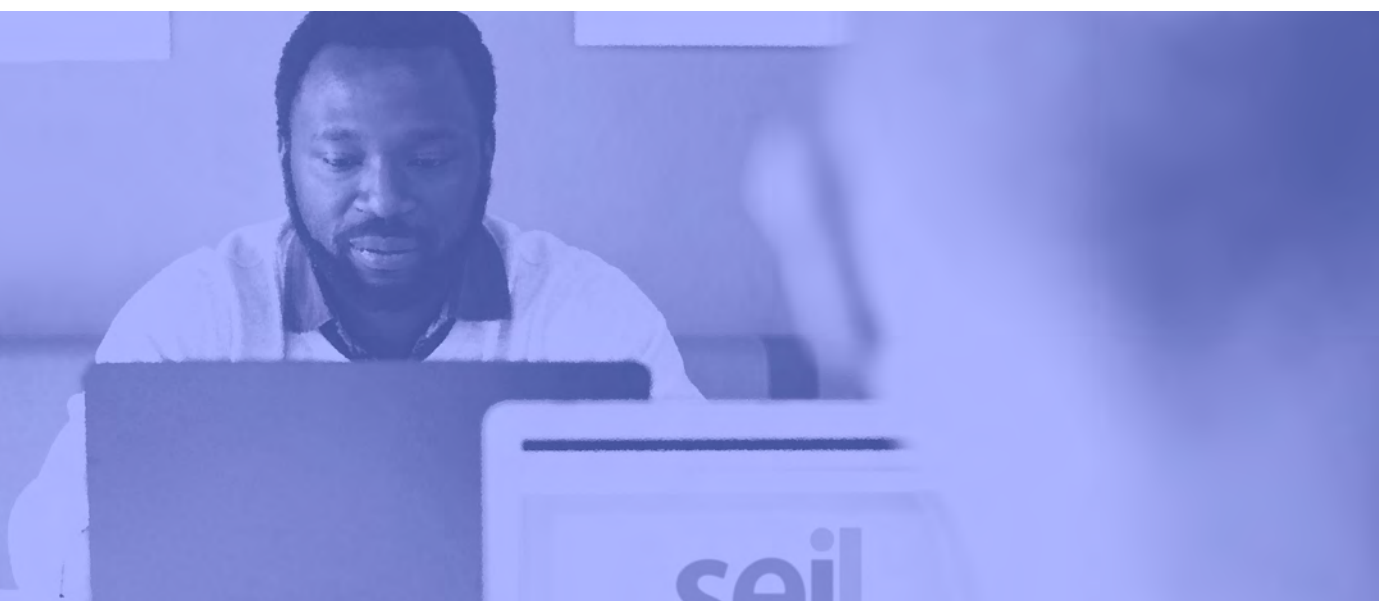
A equipe constituída pelo grupo informal de órgãos interessados foi ao Rio Grande do Sul conhecer e avaliar o sistema de perto, com o objetivo de escolher uma solução que atendesse não somente ao MP, mas também a toda a administração pública.

Ao longo do processo de consulta pública e avaliação do SEI, tomou-se conhecimento de que o sistema já havia sido cedido gratuitamente para 17 órgãos: Defensoria Pública-Geral da União, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunais de Justiça Militar dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Tocantins, Ministério Público do Amazonas, Prefeitura Municipal de Porto Alegre, entre outros. Do Poder Executivo Federal, até então apenas a Universidade Federal do Rio Grande do Sul havia sido beneficiária da cessão do sistema. Entre janeiro a junho de 2013 o grupo liderado pelo MP visitou alguns desses órgãos onde o SEI já havia sido implantado.

<sup>1</sup> Lei nº 11.419, de 19/12/2016.

<sup>2</sup> Acesso ao relato em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/377>

<sup>3</sup> Consulta Pública nº 01, de 08 de janeiro de 2013 – MP.



# sei!

O SEI foi desenvolvido em 2009 pelo TRF4 num prazo de 3 meses. O Tribunal não trabalha com fábrica de software. Os próprios servidores desenvolveram o sistema. A servidora da área de gestão documental criava as telas no Powerpoint de forma livre e o analista as desenvolvia. O sistema, portanto, já tinha quatro anos de maturidade.

## Início da implantação do SEI

O período que vai de 2011 até 2013 é considerado como de concepção, escolha da solução e construção do Processo Eletrônico Nacional (PEN). A partir de 2014 temos o período de consolidação e expansão. O PEN tem como objetivo implementar uma infraestrutura pública de processos administrativos eletrônicos, e é composto por quatro produtos, onde o SEI é a perna mais importante. Os outros três componentes do PEN são o aplicativo SEI, a solução de tramitação entre os órgãos, e o protocolo integrado, que consolida em apenas um os sistemas de protocolos utilizados pelos órgãos para registrar o trâmite de documentos e processos<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Para mais informações, acesse o site oficial do PEN-SEI: <http://www.planejamento.gov.br/pensei>

Assim, feita a escolha pelo sistema desenvolvido pelo TRF4, em junho de 2013 foram firmados três Acordos de Cooperação Técnica (ACT), com diferentes objetivos:

### ACT entre MP e TRF4

formalizava a cessão do SEI ao Ministério do Planejamento.

### ACT entre MP e RFB

tratava do compartilhamento de experiências em processo eletrônico.

### ACT entre MP, GDF, Embrapa e CVM

construção do Processo Eletrônico Nacional (PEN).

Iniciado o processo de disseminação do sistema, à medida em que os órgãos tomaram conhecimento do SEI e o foram adotando voluntariamente, novas contribuições foram sendo feitas ao sistema em função da necessidade de adequação. A adoção pelo Ministério das Comunicações, por exemplo, foi importante para a disseminação do SEI, pois aquele ministério fez grande divulgação sobre os benefícios do sistema. Ao mesmo tempo em que o SEI vinha sendo paulatina e voluntariamente adotado, o Grupo de Trabalho cuidava da evolução do projeto. No segundo semestre de 2013 foram realizadas oficinas onde os membros do GT informal composto por Embrapa, GDF, Receita Federal e CVM, com a colaboração de outros órgãos que se juntaram ao grupo, em especial a Anatel, discutiram e decidiram as alterações necessárias no SEI para tornar a solução mais robusta para o Governo Federal, com o compromisso por parte do Tribunal de implementar essas

alterações. Cabia ao TRF 4, segundo o ACT, disponibilizar ao MP a propriedade intelectual dos códigos-fonte do SEI, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações, e, em conjunto com o MP, elaborar o modelo de gestão da evolução do sistema.

Aliás, uma característica importante do processo de implantação do SEI está ligada à parte de governança e aprimoramento do *software*. As melhorias do SEI são feitas tanto pelo próprio TRF4 quanto pelos demais órgãos que usam o sistema. Entretanto, os aprimoramentos desenvolvidos pelos diversos órgãos são consolidados, testados, validados e só então distribuídos pelo TRF4, garantindo, assim, que todas as entidades da administração pública possuam sempre a mesma versão do *software*.

## O caminho não é fácil – temores, resistências e estratégias

Como toda inovação, é comum se encontrar obstáculos. O rompimento com padrões estabelecidos, rotinas consolidadas e a necessidade de aprendizado de um novo processo, por mais que traga benefícios, não é usualmente assim reconhecido ao primeiro contato.

Entre as principais resistências encontradas, pode-se destacar a pressão por parte de empresas privadas em função de soluções concorrentes do mercado. Quando o MP escolheu um produto desenvolvido dentro do próprio governo, ele naturalmente excluiu a iniciativa privada, que fez pressão para que o governo adquirisse uma solução de prateleira.

As empresas públicas não ficaram de fora e também pressionaram o governo a adotar soluções (que não eram gratuitas). A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), por exemplo, vinha desenvolvendo a Solução de Gestão Documental, chamada de e-DOC, a pedido do então Ministério da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), e também tinha interesse de que sua solução fosse a escolhida.

Quando, a partir de 2014, começaram as cessões do SEI, o MP considerou a possibilidade de ofertá-lo irrestritamente no Portal do Software Público. Contudo, tanto o Ministério do Planejamento quanto o TRF4 perceberam que não estavam preparados para oferecer a solução aberta.

A primeira preocupação quanto a isso era de que a iniciativa privada poderia se apropriar e vender como solução

própria para os órgãos. Quando o *software* é livre ou público, a licença de *software* permite acesso total aos códigos-fontes, por qualquer um (governo, cidadão, empresas), que pode livremente executar, estudar, aperfeiçoar, redistribuir cópias. Ou seja, algo que poderia ser cedido gratuitamente correria o risco de ser comprado da iniciativa privada, sendo que foi desenvolvido dentro do próprio Estado. Com isso, o objetivo do projeto de se implantar o processo eletrônico na administração a custos módicos seria prejudicado.

Dessa forma, o SEI passou a ser considerado “*software* de governo” para ser cedido gratuitamente para instituições públicas, mediante Acordo de Cooperação Técnica, que funciona como licença de *software*, pois define as ações autorizadas quanto ao uso do mesmo. Portanto, apesar de ficar hospedado no Portal do Software Público, ele não é um *software* livre e nem público, mas sim de governo, com acesso restrito a quem o MP autoriza.

Uma preocupação importante, que terminava por deixar alguns órgãos resistentes em relação ao SEI, estava relacionada à evolução do *software*. Havia o temor de que, após sua implantação, não se teria um suporte técnico que propiciasse o desenvolvimento progressivo do sistema. Ou seja, o MP teve que pensar num mecanismo capaz de dar sustentabilidade e suporte aos órgãos.

Dessa forma, foi elaborada a Portaria Conjunta MP/TRF4 nº 3, de 16/12/2014, que garantia a responsabilidade do TRF4 e do MP desenvolver aprimoramentos do SEI, bem como a estrutura já mencionada de colaboração de cada órgão na medida em que fossem sendo feitos aprimoramentos em cada um deles. A Portaria, portanto, instituiu o modelo de governança do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional, composto pela seguinte estrutura:

### Comitê Gestor

Autoridade máxima no modelo de governança do SEI

### Coordenação Executiva

Responsável pela operacionalização do modelo de governança do SEI.

### Câmara Técnica

Instância responsável por aspectos de tecnologia da informação do SEI.

### Comunidade de Negócio

Composta por gestores de negócio nos órgãos onde o SEI foi implantado. São responsáveis por apresentar necessidades de evolução ou correções do SEI e de colaborar no processo de homologação de novas versões do SEI, conforme as orientações da Coordenação-Executiva.

### Comunidade Técnica

Composta por servidores do MP, do TRF4 e dos demais órgãos usuários do SEI envolvidos em sua implantação e na implementação de evoluções no sistema.

Outro ponto de resistência surgiu das universidades, em função do caminho que já haviam percorrido de solução de gestão empresarial, em que o processo eletrônico é apenas uma parte de um todo maior. Em alguns casos a solução que as Instituições Federais de Ensino entendiam como necessária fazia também a gestão de patrimônio, acadêmica e financeira.

O MP percebeu também que era fundamental que fossem feitas determinadas alterações nas normas vigentes. Era necessária uma base normativa que considerasse o processo eletrônico válido legalmente, pois da mesma forma que há um rito para o processo em papel, há que se ter um rito de instrução regulada em processo eletrônico, sob risco de se incorrer em nulidade processual. Por exemplo, considerando que todo ato da administração pública tem que ser motivado, o cancelamento de um documento no SEI necessita de um termo de cancelamento, o que num processo em papel equivale ao desentranhamento<sup>5</sup> e seu correspondente termo.

Foi então aprovado o Decreto nº 8.539, de 08/10/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Apesar de toda a regulamentação necessária para estabelecer a governança do processo de implantação e desenvolvimento do SEI, assim como para garantir a validade legal dos documentos e processos eletrônicos, no que se refere à estratégia de disseminação do sistema, o Ministério do Planejamento tomou a decisão de não publicar nenhuma norma que tornasse o SEI obrigatório. A adesão ao SEI deveria ser voluntária. Como já existiam outras soluções de processo eletrônico em uso, como os já mencionados e-Processo da Receita Federal e o e-Doc da Dataprev, que estavam em desenvolvimento, procurou-se preservar os pioneiros e, conseqüentemente, os investimentos já realizados. Sendo assim, ao mesmo tempo em que se determinou a adoção do processo eletrônico, permitindo a escolha da solução, o MP, por sua vez, passou a ofertar uma solução gratuita.

A atuação colaborativa e a propaganda espontânea que alguns órgãos faziam quando implantavam o SEI ajudaram bastante e criaram um “efeito demonstração”, que foi

<sup>5</sup> A retirada de um determinado documento ou qualquer folha juntada a um processo constitui ato de desentranhamento.

aproveitado pelo Ministério do Planejamento. A cada ACT firmado, eram realizados eventos e o MP recebia os órgãos para difundir a iniciativa.

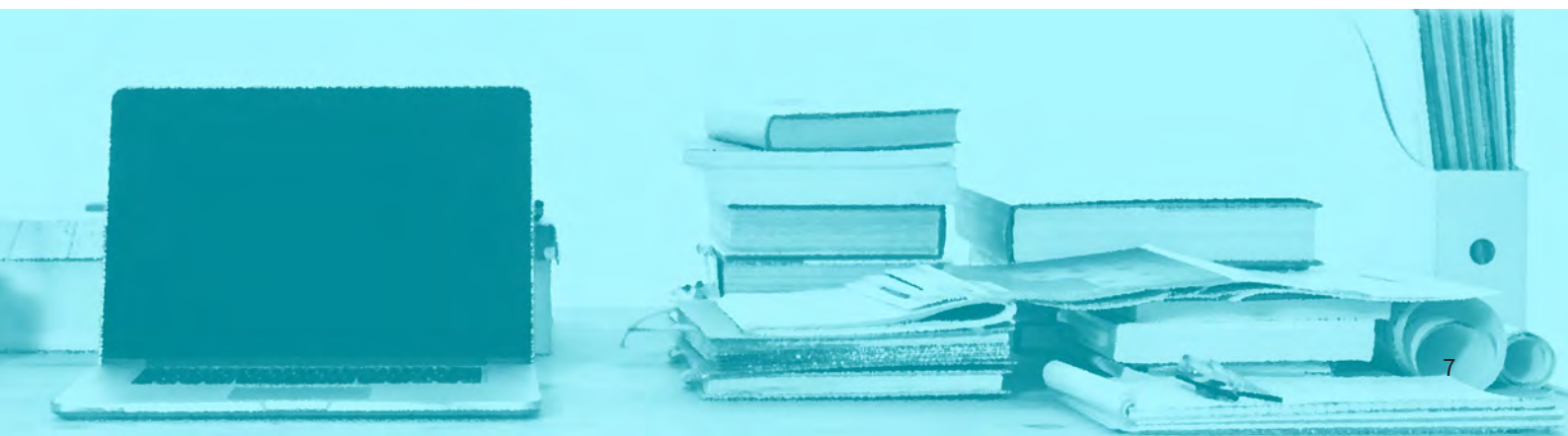
Alguns órgãos adquiriram tanto conhecimento sobre o *software* que se tornaram referência, como foi o caso da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel<sup>6</sup>), que elaborou uma série de customizações que facilitaram a implantação em diversos órgãos. Afinal, o SEI foi construído pelo TRF4 seguindo as características do Judiciário. Portanto, os tipos de documentos e processos existentes no sistema, toda sua lógica e modelo eram próprios do Judiciário. E quem criou a base de referência para o Poder Executivo foi a Anatel.

O apoio da alta administração foi fundamental para que o processo de escolha e implantação da solução fosse bem sucedido. E mesmo com alterações estruturais no Ministério do Planejamento, o projeto sempre esteve nas mãos de pessoas que participaram de sua concepção. O projeto estava na Secretaria Executiva do MP. Ele era coordenado por um assessor e havia uma assessoria de modernização que trabalhava em conjunto com a então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI).

Em abril de 2014, houve uma mudança na estrutura do Ministério, e entendeu-se que o projeto de implantação do SEI já poderia ser absorvido em sua totalidade pela SLTI. O servidor responsável, que vinha coordenando o processo na SE/MP, foi nomeado Coordenador Geral na SLTI. Quando o mesmo servidor assumiu um novo posto em outro órgão público, quem assumiu a Coordenação Geral foi uma servidora que sempre esteve na SLTI e que participava da equipe na implantação do SEI quando este estava na SE.

O momento dessa troca ocorreu na fase de expansão do projeto, e o fato de sua coordenação ter sido assumida por quem já vinha colaborando desde o início contribuiu para que o projeto não fosse interrompido, já que nessa época, no ano de 2014, apenas o Ministério das Comunicações tinha implementado o SEI. Sua missão, portanto, era de expandir e dar continuidade àquilo que foi feito.

<sup>6</sup> Em entrevista realizada no Ministério do Planejamento com a responsável pela área que coordena a implantação do SEI no Governo Federal, foi feito destaque para a contribuição da Anatel no processo de implantação do SEI. A Agência colaborou e ainda colabora intensamente para aprimorar o *software* e adaptá-lo ao contexto dos órgãos do Executivo.



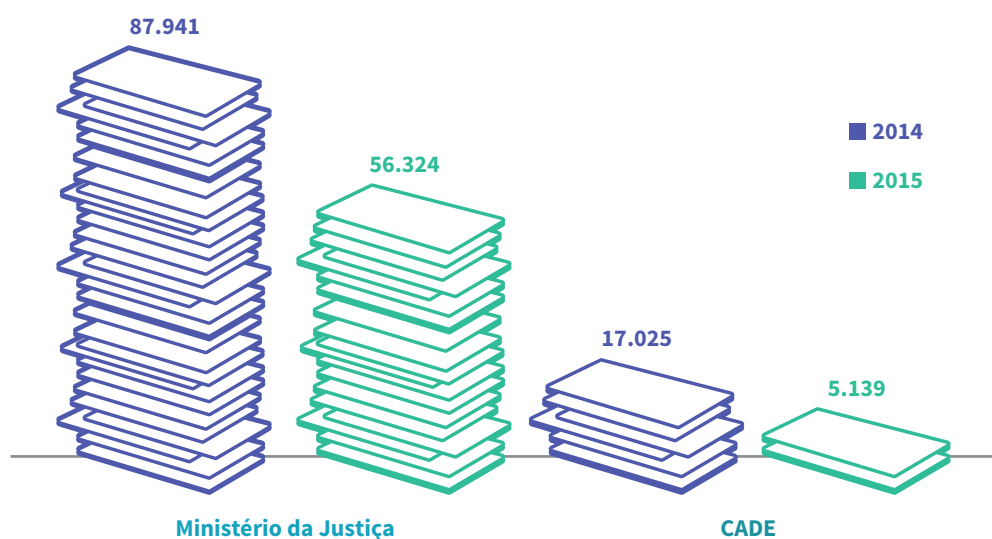


## A evolução do projeto

Em meados de 2015, considera-se que a implantação do SEI entrou na fase quantitativa. Foi publicado o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que estabeleceu o prazo de seis meses para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional apresentassem um cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo à então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, e de dois anos para os órgãos adotarem o processo administrativo eletrônico. Naquele momento não foi determinado qual deveria ser a solução, mas apenas o prazo, que se encerrou em outubro de 2017.

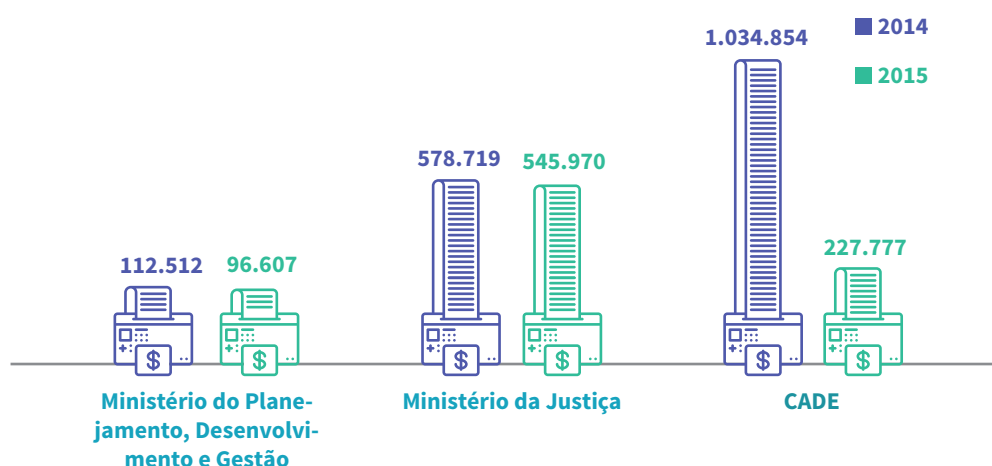
Um levantamento inicial realizado pelo Ministério do Planejamento apontou substancial redução de custos com compra de papel e *outsourcing*, conforme gráficos a seguir:

**Gráfico 1 – Redução de custos contratuais com compra de papel: comparação entre janeiro e junho de 2014/2015. Em milhares de reais (R\$)**



Fonte: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.<sup>7</sup>

**Gráfico 2 – Redução de custos contratuais com *outsourcing*: comparação entre janeiro e junho de 2014/2015. Em milhares de reais (R\$)**



Fonte: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Os dados de maio de 2018 mostram que 93 órgãos já implantaram o SEI, e 78 estão em processo de implantação<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Processo Eletrônico Nacional e a solução que revolucionou a gestão dos processos administrativos governamentais. In: Ações premiadas no 20º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal/ 2015 Organizadora: Andréa de Faria Barros Andrade – Brasília: Enap, 2016.

<sup>8</sup> Fonte: <http://www.planejamento.gov.br/pensei/adesao-ao-processo-eletronico-nacional-pen>

A partir dessa data o projeto entra em sua fase qualitativa, onde serão conhecidas em maiores detalhes as experiências de alguns órgãos, recursos que foram economizados, tempo de aprendizagem, necessidade ou não de mapeamento e revisão dos processos internos a cada órgão etc.

Segundo o Diretor do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, a implantação do SEI é fundamentada em um tripé: tecnologia da informação, gestão documental e gestão de processos. Contudo, as duas últimas partes ficaram prejudicadas. O foco ficou em TI. Agora, como já dito, iniciou-se a parte qualitativa, onde continua a expansão, mas serão avaliados como estão os processos e haverá mais ênfase nas duas últimas partes do tripé.

Num primeiro momento os objetivos foram o de dar acesso à informação, recuperá-la, e prestar informação para a sociedade. Era urgente compartilhar o conhecimento e trazer celeridade ao processo administrativo. O momento seguinte será o de avaliar a política pública. Há ainda oportunidades para readequação. Nesse intuito, a Secretaria de Gestão – SEGES fez uma parceria com a Universidade de Brasília para fazer estudos junto aos órgãos e captar indicadores capazes de aferir a redução de tempo na tramitação de processos e de gastos com material de escritório.

Diante do número de órgãos que já implantaram o SEI, está em vigência a Portaria nº 17, de 07/02/2018, do Ministério do Planejamento, que veda a “realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos

eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”. Com essa medida, portanto, o MP passa a obrigar a adoção do SEI pelos órgãos da administração pública.

O caminho a ser percorrido é o de continuar a implantação em toda a administração pública, apesar de expirado o prazo estabelecido pelo Decreto nº 8.539/2015, o que pode submeter os retardatários aos órgãos de controle. Outro ponto fundamental é a adesão dos órgãos que já implantaram o SEI à solução de tramitação entre órgãos do PEN, o que permitirá a tramitação do processo eletrônico entre os membros da administração pública. O Ministério do Planejamento já está com a solução implantada e em produção, e trabalhando em um projeto piloto com órgãos parceiros, cujo intuito é acompanhar a implantação e corrigir erros. A fase seguinte será de divulgação e início da implantação nos demais órgãos.

Por fim, a iniciativa de um processo eletrônico nacional tem como meta alcançar estados e municípios, contudo, isso exige um esforço de maior monta, o que consequentemente demanda um aumento de equipe, para dar conta do processo. Hoje já é feita uma articulação junto aos estados, mas de forma ainda não prioritária.

Ainda há muito a ser feito no que se refere à implantação do SEI na administração pública federal. É necessário não apenas continuar a expandir o seu uso até chegar a 100% de cobertura, como também é fundamental que se mantenha bem coordenado o processo de aprimoramento do *software*, incorporando novas funcionalidades, sempre adotando uma estratégia colaborativa entre os desenvolvedores e o TRF4.



## Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 out. 2015 Seção 1.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 10/01/2018

Brasil. Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 10, jul. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm). Acesso em: 10/01/2018

Brasil. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso em: 10/01/2018

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. O Processo Eletrônico Nacional e a solução que revolucionou a gestão dos processos administrativos governamentais. In: Ações premiadas no 20º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal/ 2015 Organizadora: Andréa de Faria Barros Andrade – Brasília: Enap, 2016.

Brasil. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/portarias/883-portaria17-2018>. Acesso em: 10/01/2018

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria nº 106, de 23 de março de 2012-SE/MP

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Portaria Conjunta MP/TRF4 nº 3, de 16/12/2014

Receita Federal do Brasil. Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança. e-Processo: Processo Administrativo Digital. 2011. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/377>. Acesso em: 10/01/2018

GRAHAM, Andrew. Como escrever e usar estudos de caso para o ensino e aprendizagem no setor público. Brasília: Enap, 2010.

